



LEI Nº 1.890/2010 de 06 de Abril de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Cajazeiras, com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município com o IPAM – *Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal*, no valor de R\$ 2.504.739,13 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), sendo R\$ 2.363.735,47 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, selecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor original e R\$ 141.003,66 (cento e quarenta e um mil, três reais e sessenta e seis centavos), referentes a juros e atualizações até 31.03.2010, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com o artigo 36 da ON MPS/SPS Nº 02, de 31/03/2009, publicada no DOU de 02/04/2009.

Art. 2º. A presente dívida refere-se a:

I – contribuições patronais referente ao período 11/2008 a 12/2008 e 03/2009 a 02/2010, inclusive décimo terceiro de 2009, no valor original de R\$2.310.183,37 (dois milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com atualização a partir da respectiva competência;

II – diferença das contribuições dos servidores no período 12/2008, no valor original de R\$53.552,10 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos), com atualização a partir da respectiva competência.

Parágrafo único – As atualizações dos débitos e valores das parcelas estão disposta nos Anexos I e II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Município pagará a dívida do IPAM – *Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal*, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$41.745,65 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º - O valor do parcelamento constante desta Lei está corrigido até 31/03/2010, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - Na liquidação de cada parcela incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais INPC/IBGE.

Art. 4º. O primeiro pagamento será efetuado até o dia 31/03/2010 e as demais parcelas, até o último dia dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.

Parágrafo único - O Município firmará com o IPAM – *Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal*, Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 36, § 11 da ON MPS/SPS Nº 02, de 31/03/2009, publicada no DOU de 02/04/2009.

Art. 5º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 6º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1841 de 25 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 19 de março de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL